

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I**

**ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA**

**SÉBASTIEN KIWONGHI BIZAWU**

**LUCAS DE SOUZA LEHFELD**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Relações Étnico-raciais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eneá De Stutz E Almeida; Lucas De Souza Leheld; Sébastien Kiwonghi Bizawu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-944-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Relações Étnico-raciais. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

---

#### **Apresentação**

#### DIREITO E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS I

Nós, Coordenadores do presente GT: Direito e Relações Étnico-Raciais I, apresentamos um breve relato dos artigos.

Desejamos uma ótima leitura a todos.

O artigo “A escravidão e o estado democrático de direito: políticas públicas como forma de reparação histórica e promoção da igualdade”, de Paulo de Tarso Brandão, Katherine Michelle Batalha Costa, Tuane Santanatto Nascimento Santos, analisa o racismo estrutural e institucional na sociedade brasileira, uma vez que está intrinsecamente ligado à herança deixada para os negros em decorrência do período de escravidão, perpetuando casos de vulnerabilidades sociais e institucionais que afetam de forma desproporcional a população negra e a necessidade de Políticas Públicas como forma de inclusão.

George Hamilton Maués e Homero Lamarão Neto, autores de “A violência e o racismo estrutural como formas de controle social”, trazem os conceitos de violência estrutural, racismo estrutural e controle social através de suas interseções e originou-se a partir do questionamento sobre se a violência estrutural e o racismo se combinam como ferramentas de controle social.

O texto intitulado “Ainda o mito da democracia racial: o tempo da (in)justiça para uma abolição inacabada da escravização negra no Brasil”, de Eneá de Stutz e Almeida e César de Oliveira Gomes, apresenta uma abordagem sobre o mito da democracia racial como um dos obstáculos para que o Estado e a sociedade brasileira identifiquem no racismo o cerne da desigualdade estrutural existente no País.

O estudo realizado por Márcia Haydée Porto de Carvalho, Wiane Joany Batalha Alves e Katherine Michelle Batalha Costa, em “Invisibilidade dos negros: análise da discriminação dos algoritmos, a luz do princípio da igualdade”, baseado no princípio da igualdade, aborda o viés racista dos algoritmos, demonstrando como as práticas racistas impactam na realização

do desenvolvimento da Inteligência Artificial, as quais reforçam estereótipos e preconceitos raciais e contribuem para a propagação da discriminação, marginalização e subalternação das pessoas negras.

O artigo “Racismo e reconhecimento facial: a reprodução de estruturas discriminatórias no campo digital”, de autoria de Larissa Lauane Rodrigues Vieira e Mariza Rios, resulta de pesquisa sobre como as inteligências artificiais estão sendo aplicadas no que diz respeito à questão racial, considerando os impactos graves que já ocorrem em decorrência da manutenção do preconceito e como a discriminação racial pode ser combatida ou amplificada através da utilização de inteligências artificiais, à luz de casos atuais na sistemática brasileira.

O artigo “Literatura e luta racializada: o papel da empatia no processo abolicionista”, de autoria de Larissa Lauane Rodrigues Vieira e Mariza Rios analisa brevemente, a partir da tese da autora Lynn Hunt, o papel da literatura para com a construção da empatia e como isso afetou e ainda pode afetar a aplicação dos direitos humanos, havendo um enfoque maior na luta antirracista.

Em “Lei de cotas e promoção da equidade racial no corpo docente de universidades públicas: uma revisão sistemática de literatura”, os autores Danilo Henrique Nunes, Matheus Massaro Mabtum e Marilda Franco de Moura buscam analisar a legislação em questão com base em seus objetivos sociais e institucionais na luta pela equidade racial.

Os autores Danilo Henrique Nunes, Lucas De Souza Lehfeld e Matheus Massaro Mabtum apresentam o estudo “Das comissões de heteroidentificação e a (im)possível violação dos direitos de personalidade”, no qual examinam as comissões de heteroidentificação à luz dos Direitos de Personalidade, discutindo a viabilidade de sua violação e defendendo a necessidade de legislação para estabelecer critérios objetivos, tratando de tópicos sensíveis, como a autodeclaração e heteroidentificação de candidatos pardos.

O artigo “Políticas de ação afirmativa e justiça distributiva: uma análise da eficácia na mitigação da discriminação racial no acesso à educação superior”, de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Aretusa Fraga Costa objetiva analisar a eficácia das políticas de ação afirmativa e justiça distributiva na mitigação da discriminação racial no acesso à educação superior.

Carla Watanabe apresenta o texto “Direito da antidiscriminação comparado na história. EUA, Europa e Brasil: raízes semelhantes e rotas distintas”, um estudo de direito comparado no qual é destacada a história do direito da antidiscriminação, com a recusa da tradicional abordagem funcionalista adotada para comparações desse tipo.

Ato contínuo, Adriana Biller Aparicio apresenta o artigo “Direitos Indígenas: da assimilação ao direito à identidade étnico-cultural”, no qual examina os direitos indígenas e a mudança do paradigma da legislação indigenista à luz da Constituição Federal de 1988 e dos tratados internacionais, tendo-se o reconhecimento do direito à diferença, à identidade étnica, ou seja, dos “novos direitos indígenas”.

Outrossim, Jeferson Vinicius Rodrigues apresenta o artigo “Reflexos do racismo ambiental na perspectiva dos direitos da personalidade em relação aos povos indígenas” o qual objetiva analisar o impacto da violação dos Direitos da Personalidade dos povos originários, especificamente no que concerne à integridade física e psíquica, conforme categorizado por Bittar. Discute-se a emergência do conceito de Racismo Ambiental, originalmente concebido nos Estados Unidos durante o movimento pelos direitos civis, e sua posterior expansão no contexto brasileiro para incluir não apenas as comunidades negras, mas também indígenas, quilombolas e ribeirinhas, afetadas pela exploração ilegal de recursos naturais e suas consequências, muitas vezes fatais.

Na sequência, Michelle Labarrere de Souza , Paulo Vitor Mendes De Oliveira, Sébastien Kiwonghi Bizawu procuram avaliar em seu artigo “Base de Alcântara: um exemplo de racismo ambiental”, se as políticas públicas em educação contribuem para mitigar o racismo ambiental, levando-se em conta o que já vem sendo aplicado no Caso da Base de Alcântara, considerando-se as reivindicações das comunidades quilombolas e dos povos originários.

Paulo Victor De Araujo squires analisa, em seu artigo “Razão, Raça e Poder: decolonização do saber para controle do poder”, a complexidade de desigualdade da questão racial brasileira, destacando o racismo como uma relação de poder, que ultrapassa análises comportamentais e de aplicação do direito, determinando quem está no topo das instituições, consequentemente no topo do Poder, determinando as ações, tendo por marco teórico a proposição teórica da Crítica da Razão Negra de Achille Mbembe.

Por fim, Zulmar Antonio Fachin , Renata Rahal De Figueiredo Borchardt no artigo “Estudo sobre o caso da alteração dos dados relativos à pessoa transgênero e a tecnologia sob a ótica de Judith Butler” abordam a importância das assembleias na amplificação das vozes das minorias, dando-se ênfase, segundo os autores, no impacto Provimento nº 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que simplifica e desburocratiza os procedimentos para a alteração de prenome e gênero no Registro Civil de Pessoas Naturais - RCPN e do uso da tecnologia nesse processo.

Atenciosamente

Profa. Dra. Eneá De Stutz E Almeida (Universidade de Brasília)

Prof. Dr. Sébastien Kiwonghi Bizawu (Escola Superior Dom Helder Câmara)

Prof. Dr. Lucas De Souza Lehfeld (Centro Universitário Barão de Mauá)

# **LEI DE COTAS E PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL NO CORPO DOCENTE DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA**

## **QUOTA LAW AND THE PROMOTION OF RACIAL EQUITY IN THE FACULTY OF PUBLIC UNIVERSITIES: A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW**

**Danilo Henrique Nunes  
Matheus Massaro Mabtum  
Marilda Franco de Moura**

### **Resumo**

A Lei nº. 12.990/14 faz parte do conjunto de políticas públicas afirmativas voltadas para a promoção da equidade racial dentro das universidades. Ela contempla uma reserva aos negros estabelecida em 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. O presente artigo científico busca analisar a legislação em questão com base em seus objetivos sociais e institucionais na luta pela equidade racial. Os resultados denunciaram a ineficácia da Lei nº. 12.990/14 dentro desse objetivo: em dados práticos, 36,9% dos professores das universidades públicas são homens brancos e 31,7% são mulheres brancas, contra 13,2% de homens negros e 10,2% de mulheres negras, respectivamente. Percebe-se, de tal forma, que homens e mulheres brancos compõem um grupo muito mais significativo do que homens e mulheres negros na docência em universidades públicas. Estes estão muito abaixo do vislumbrado na lei de cotas. Por isso, denunciar a ineficácia da Lei nº 12.990/2014 é denunciar a manutenção do racismo estrutural da docência das IES através dos concursos públicos, não conseguindo assegurar uma maior igualdade e inclusão dos professores que pertencem às minorias.

**Palavras-chave:** Lei de cotas, Equidade racial, Serviço público, Ensino superior, Revisão de literatura

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Law no. 12,990/14 is part of the set of affirmative public policies aimed at promoting racial equity within universities. It contemplates a reserve for blacks established in 20% of vacancies offered in public tenders for the provision of effective positions and public jobs within the scope of the federal public administration, autarchies, public foundations, public companies and mixed economy companies controlled by the Unity. This scientific article seeks to analyze the legislation in question based on its social and institutional objectives in the fight for racial equity. The results denounced the ineffectiveness of Law no. 12,990/14 within this objective: in practical data, 36.9% of professors at public universities are white men and 31.7% are white women, against 13.2% of black men and 10.2% of black women,

respectively. It can be seen, in such a way, that white men and women make up a much more significant group than black men and women in teaching at public universities. These are far below what is envisaged in the quota law. Therefore, to denounce the ineffectiveness of Law n° 12.990/2014 is to denounce the maintenance of structural racism in HEI teaching through public tenders, failing to ensure greater equality and inclusion of teachers who belong to minorities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Quota law, Racial equity, Public service, University education, Literature review



## 1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o Ensino Superior foi concebido como algo voltado para o homem branco, numa concepção elitista que considerava as pessoas negras como inferiores, o que é verdadeiro não apenas para sua participação como discentes, mas também como docentes (SILVA, 2022). Especificamente buscando reverter o quadro de participação de docentes negros nas universidades públicas surgiram ações afirmativas relevantes, sobretudo considerando a Lei nº. 12.990/14, que contempla uma reserva aos negros estabelecida em 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (BRASIL, 2014).

O estudo investiga e faz análise crítica sobre a (in)eficácia da Lei nº. 12.990/14 dentro do contexto de promoção de equidade racial considerando o corpo docente das universidades brasileiras através de uma revisão sistemática de literatura. O problema de pesquisa (questão que se busca responder a partir da revisão sistemática de literatura) consiste na seguinte indagação: a Lei nº. 12.990/14 vem sendo eficaz (ou não) na proposta de consolidação de equidade racial no corpo docente das universidades públicas brasileiras?

Para tanto, foi realizada uma revisão sistemática de literatura, na qual são apresentadas as principais informações presentes em estudos e obras sobre o tema, considerando 74 publicações acessadas pelo autor entre os dias 18 e 24 de fevereiro, nas bases de dados CAPES, BDTD, EBSCO, FGV, *SCIELO* e *Google Scholarship*, além de uma publicação extraída da biblioteca do Senado Federal.

## 2 LEIS Nº 12.990/2014 E 12.711/2012: UMA QUESTÃO DE REPARAÇÃO HISTÓRICA

### 2.1 Do surgimento da Lei à contemporaneidade

Ortiz (2021) aponta que dentro do cenário da globalização foi possível colocar em evidência uma multiplicidade marginalizada, na qual tradicionalmente foram desrespeitados os valores, culturas, orientações sexuais, crenças e ideologias políticas que diferem de uma parcela social que domina as estruturas sociais, como a população negra, indígenas, mulheres, pessoas LGBTQIA+, e assim por diante. Esses sujeitos passaram a reivindicar a ocupação dos espaços sociais, o que inclui o ambiente universitário e de pesquisa. De acordo com Gonçalves e Ambar (2015), a questão do negro dentro da universidade é uma questão histórica, já que diante do fim da escravidão no país, os africanos e descendentes de africanos foram aban-

donados à própria sorte, não contando com nenhum amparo do Estado e de suas instituições, o que impossibilitou durante muito tempo o acesso destes sujeitos ao estudo e ao mercado de trabalho, os sujeitando aos empregos braçais, diante de uma equívoca superioridade de uma classe branca heteronormativa que ainda possui reflexos no século XXI.

Mayorga (2012) analisou a questão racial da Universidade no Brasil, considerando as lutas dos movimentos e ativistas negros ao longo da história para denunciar o racismo no Ensino Superior, o que deu ensejo para a ação política com o intuito de amenizar esse problema estrutural e ampliar o acesso da população negra a esse espaço na forma de ações afirmativas, diante da promulgação de leis e cotas que reservam esses sujeitos um lugar na universidade.

Santos et al. (2022) afirmam que a Lei nº 12.990/2014 é um grande marco na luta por igualdade racial e pela busca de melhores condições de vida para pretos e pardos brasileiros, buscando a construção da justiça social através de ações afirmativas. A ementa de tal legislação contempla uma reserva aos negros estabelecida em 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, o que é repetido no artigo 1º da mesma. Já a ementa da Lei nº. 12.711/12 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de ensino médio.

Ora, estas duas legislações, de 2014 e 2012, buscaram trazer uma maior democratização racial do espaço universitário, o que não compreende tão somente o acesso da população negra à universidade pública enquanto serviço, como também o acesso às oportunidades de mercado de trabalho dentro do serviço público. Silva (2016) afirma que a existência e qualificação de professores e de um corpo docente negro de um modo geral contribui para a construção de uma educação antirracista. Para tal autora, os concursos de seleção de docentes não podem ser naturalizados como uma forma de exclusão supostamente meritocrática, já que historicamente os professores e intelectuais negros foram invisibilizados em âmbito nacional.

Ao versar sobre as representações por docentes negros dentro das relações étnico-raciais, Silva (2022) afirma que nunca foi de interesse da classe dominante hegemônica alçar professores negros a um patamar de relevância, já que esse protagonismo ia de encontro aos interesses de exploração, no qual pessoas pretas e pardas eram colocadas em um patamar de inferioridade em relação às pessoas brancas, contribuindo para a manutenção de uma estrutura de poder de cunho racista. Em “O negro no mundo dos brancos” Florestan Fernandes (2013) afirma que o racismo é um fenômeno de difícil descrição, que possui raízes históricas muito profundas e que ainda repercutem nos espaços sociais de um modo geral.

Contudo, dentro da problemática do professor negro, a Lei nº 12.990/2014 contribui de modo significativo para que essa minoria ocupe um espaço que lhe foi intelectualmente negado ao longo da história. A universidade e os trabalhos intelectuais foram reservados historicamente para pessoas brancas, sobretudo para uma elite branca. Às pessoas pretas, eram reservados os serviços braçais, não havendo razão para que eles se dedicassem aos estudos ou para que vissem a si mesmo como possíveis mestres, já que eles deveriam, ainda seguindo essa perspectiva racista, ocupar vagas de trabalho braçal nas fábricas e no campo.

Portanto, a Lei nº 12.990/2014 é uma tentativa bastante tardia de tentar solucionar a problemática racista da constituição dos corpos docentes da Universidade Pública, bem como das demais instituições públicas de ensino, a partir da reserva de cotas raciais na prestação de concursos públicos. Dentro dessa lógica, cumpre-se destacar o estudo de Resende (2019), no qual foram analisados os impactos da legislação em uma Universidade Federal de Minas Gerais, destacando que a Lei federal 12.990/2014, ao longo desses cinco anos de sanção na legislação brasileira vem desempenhando uma função indispensável no setor público. Devido a tal importância, as cotas raciais para servidores públicos vêm transformando a realidade das universidades federais e dos cotistas, uma vez que insere essas pessoas nesse setor garantindo postos de prestígios e contribuindo para a ascensão da população negra no setor público, que se tinha uma numeração bastante inferior em decorrência dos não negros (RESENDE, 2019, p. 58).

Isso posto, os dispositivos da Lei nº 12.990/2014 estão correlatos aos dispositivos da Lei nº. 12.711/12 dentro da tentativa de democratizar o ensino superior brasileiro, com cotas voltadas para servidores públicos de um modo geral, professores e discentes. Em um passado não muito distante, um aluno e um professor da mesma minoria étnica jamais se encontrariam com a mesma frequência permitida por ambas as legislações. Em que se pese a necessidade de usar a força da lei para ampliar a participação de alunos e professores negros dentro das universidades como algo lamentável, é necessário considerar, vide Florestan Fernandes (2013), que o racismo não é um fenômeno que desaparecerá por si só, mesmo com as lutas históricas de movimentos e ativistas negros. Fazer uso da força da lei, portanto, é um caminho válido dentro da tentativa de superar preconceitos arcaicos dentro das relações étnico-raciais.

## 2.2 Da análise de constitucionalidade da ADC nº 41 e ADPF nº 186

No presente tópico, será realizada a análise de constitucionalidade da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fun-

damental (ADPF) nº. 186. Em se tratando da ADC 41 foi declarada a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014 com a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para as pessoas negras. O relator, Ministro Roberto Barroso, declarou que a ação afirmativa está consoante com o princípio da isonomia, fundando-se na necessidade de superação do racismo estrutural e institucional ainda presente na sociedade brasileira.

Dentre os argumentos que pleiteavam uma possível inconstitucionalidade da legislação de 2014 estavam a violação dos princípios do concurso público e da eficiência, o que não se confirma na prática, já que a reserva de cotas exclusivas para essa população ampliar tais princípios, tornando o concurso público mais democrático e promovendo a extensão da eficiência, dado que cria uma burocracia representativa que possa garantir pontos de vista e interesses de toda a população dentro da tomada de decisões estatais.

O princípio da proporcionalidade era outro questionamento quanto à constitucionalidade da lei, mas a decisão da ADC 41 verificou que a política observa o mesmo em sua tripla dimensão, já que 1) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; 2) mesmo quando há essa exigência, beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiados em cotas para a universidade dentro da Lei nº. 12.711/12; e 3) ainda que o concorrente ao cargo público tenha feito uso das cotas na universidade, há outros fatores sociais que impedem negros a competir em patamar de igualdade dentro dos concursos, justificando a existência da ação afirmativa na forma da Lei nº 12.990/2014.

Na mesma direção, cumpre-se analisar a ADPF nº. 186, na qual foi julgada improcedente ação que questionava a instituição do sistema de reserva com base no critério étnico-racial dentro de processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior, questionando, por exemplo, o caput da igualdade material previsto no artigo 5º da Constituição. Na decisão, o relator, Ministro Ricardo Lewandowski, afirmou que a ação afirmativa não contraria tal princípio, mas sim o prestigia, atingindo a um grupo social determinado ao permitir a superação de desigualdades oriundas de situações históricas particulares. O STF, que possui entendimento pacífico sobre a constitucionalidade de políticas afirmativas, também estabeleceu na decisão que as medidas que buscam reverter o quadro histórico de racismo e desigualdade nas universidades não podem ser examinadas tão somente pela ótica de compatibilidade com preceitos constitucionais solados, ou tampouco por alegados privilégios de uns entre outros, sendo que a metodologia de seleção diferenciada promove o pluralismo de ideias e a justiça social dentro das instituições.

No mérito de ambas as decisões, a Suprema Corte fez-se valer de seu papel de Guardiã da Constituição e da República ao considerar as ações afirmativas em questão como uma pos-

sibilidade de superação do racismo institucional, o afastando de um ambiente que pela sua própria natureza, deve ser plural. Alegações de um ‘racismo reverso contra brancos’ não se sustentam, já que em sentido histórico pessoas pretas sempre estiveram em um patamar de desigualdade em relação às pessoas brancas (FERNANDES, 2013).

No julgamento da ADPFC nº. 186, inclusive, o Relator dispôs que as políticas de discriminação reversa são legítimas e constitucionais quanto sua manutenção está condicionada à persistência do quadro de exclusão social que lhes deu origem.

### **3 REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA: A (IN)EFICÁCIA DA LEI DE COTAS E SEUS REFLEXOS NO CORPO DOCENTE DE UNIVERSIDADES PÚBLICAS TEM IMPACTO SOCIAL POSITIVO NA PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL?**

Na sistemática de literatura realizada pelos autores, considerando um total de 74 estudos acessados pelo autor entre os dias 18 e 24 de fevereiro, nas bases de dados CAPES, BDTD, EBSCO, FGV, SCIELO e Google Scholarship, além de uma publicação extraída da biblioteca do Senado Federal:

Com a finalidade de combater a discriminação racial, centramos nosso olhar na realidade da construção das desigualdades nos concursos públicos que atingem a população negra. Dessa forma, as políticas de ações afirmativas vêm sendo adotadas, todavia, ainda surgem questionamentos sobre a (in)eficácia da lei de cotas raciais e seus reflexos nos concursos públicos. No levantamento feito, entre 2014 e 2019, constatou-se que, para cargos no magistério no Colégio Pedro II (CPII), há equívoco na fixação dos critérios, sugere-se, assim, uma avaliação mais crítica dos procedimentos adotados para a reserva de vagas às pessoas negras, de modo que sejam desenvolvidas estratégias para reparar distorções. (COUTINHO; ARRUDA, 2022). Tendo em vista o atual cenário e na tentativa de reparar os danos causados ao longo dos anos, a expansão educacional vem influenciando a transformação ampla nas dinâmicas raciais no Brasil. Uma medida se deu com a Lei nº 12.990/2014 que reservou 20% das vagas em certames públicos para pessoas negras para que mais pessoas negras acessem os cargos públicos e, portanto, contribuam com a necessária e urgente luta antirracista no Brasil.

Analisando especificamente as universidades públicas, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, verificou-se, no site de concurso da instituição, que a combinação do racismo institucional com a ideologia do mérito “impediu a adequada aplicação da norma”. (SANTOS; NUNES; ANJOS; REIS, 2022, p. 27). Por outro lado, também pode identificar-se a não observância dos dispositivos legais existentes que garantem a máxima eficácia da norma. O

texto contempla que a gramática do racismo institucional segue por caminhos muito precisos e a contratação de apenas um docente negro demonstra seu vetor. Em outra universidade federal brasileira, analisou-se que ainda há manifestação do racismo institucional no cotidiano de trabalho de servidoras públicas negras da carreira. Elas não se sentem representadas(os) no ambiente universitário, pela pequena quantidade de professoras e professores negras e negros na universidade. Os dados indicam que mais de três mil editais de concursos para docentes de 63 universidades federais, determinou que o percentual destinado a negras/os nos editais analisados, em um período corresponde a três anos e meio, totalizando mais de 15 mil vagas, é inferior a 5%. Tal realidade parece estar na contramão dos objetivos da Lei n.º 12.990/2014 e contraria manifestações de órgãos do governo federal e do Poder Judiciário no sentido de que o percentual de 20% para negras/os seja cumprido, inclusive nos concursos para docentes. (Mello & RESENDE, 2019, p. 58). Já na pesquisa sobre “Políticas de identidade no contexto da discussão racial: a academia negra no Brasil”, Miranda (2017) defendeu a tese da impossibilidade da discussão da carência de negros no sistema docente brasileiro.

Nessa leitura, verificamos que o racismo se materializou nas desvantagens nos concursos públicos. Essas pesquisas informam que existe uma relação de *bis in idem* entre as leis afirmativas. No entanto, apesar dessa constatação, resta compreensível e aceitável a aplicação da lei 12.990/2014 devido à obrigação do Estado, inclusive perante o cenário internacional, em promover a plenitude da igualdade material, como também, conforme o argumento da Ordem dos Advogados do Brasil, na promoção da estabilidade sociocultural *in loco*, proporcionando o sentimento de pertença nas gerações vindouras. (PENA; FRIEDRICH; SILVA, 2016, p. 128).

Tanto é assim que, alguns dados extraídos do IBGE e do instituto da prescrição aplicado à Fazenda Pública, bem como o informativo nº 512, do STJ, cotejando-os com o Decreto nº 3.298/1999, o Decreto nº 6.949/2009 e Lei nº 7.853/1989, devidamente registrados acerca da população negra e de sua composição no serviço público federal, ao regulamentar os direitos da Pessoa com Deficiência, comprovou que também delimita situações de cotas. Ao mesmo tempo em que Oliveira; Targino (2017) pondera “há repercussões delituosas previstas tanto no Código Penal Brasileiro, como na Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.”

Nesse cenário, a pesquisa de SOARES; Silva (2020) analisa 74 editais de ingresso, do período de 2014 a 2018, para docência superior na instituição. O contexto dessas análises confirma que a instituição atende a Lei em cada um de seus editais. No entanto, revela que as reservas de cotas raciais não estão sendo procuradas na proporção de sua oferta e que as(os)

candidatas(os) não avançam nas etapas dos concursos. Essa concepção reforça a tese de que é necessário que haja as cotas raciais, já que os resultados deste estudo evidenciam a escassa procura por essas vagas e o baixo percentual de aprovação. Já o estudo de SANTOS; ZILLOTTO (2022) identifica, em seu estudo, que as participantes dos concursos públicos são incentivadas pela família na escolha profissional e seguem a mesmas condições de enfrentamento, conciliam trabalho e estudos de pós-graduação para conseguir a aprovação no concurso para docência universitária. No evento, as docentes revelam que suas histórias são marcadas pela dupla discriminação – de raça e gênero – sendo suas presenças nas instituições de ensino superior valorizadas por colegas afrodescendentes, gerando reflexões em estudantes negras/os e não negras/os.

Outro aspecto elucidativo sobre os estudos críticos da branquitude no Brasil (re)conhece que a ideologia racial estruturante da sociedade brasileira não tem sido o suficiente. NUNES; DINIZ (2022) no estudo que realizou sobre Políticas de ações afirmativas e seus limites frente à branquitude no Ensino Superior destaca que “é preciso saber de si, dar contorno às instâncias subjetivas e interpelar a posição dos sujeitos docentes do Ensino Superior.” CARVALHO (2022), ao analisar as Cotas Étnico-Raciais e Cotas Epistêmicas: bases para uma antropologia antirracista e descolonizadora, após uma década de implementação da Lei de Cotas nas Universidades, propõe dois modelos novos: “as cotas de preferência e as cotas de indução ou busca ativa”, ambas concebidas como um mecanismo de aceleração da inclusão de docentes negros e indígenas. Para as cotas epistêmicas, o pesquisador propõe o projeto “Encontro de Saberes”, de cotas na docência para os mestres e mestras dos saberes das comunidades indígenas e afro-brasileiras.”

Em outro estudo, SOUZA; ROCHA (2022) destaca que há “incipiência sobre o tema Saúde da População Negra, que há “ausência de docentes negros” nos espaços de concurso público e que há “presença de uma branquitude docente” guardiã de privilégios. Para as pesquisadoras, por meio dos movimentos emancipatórios político, cultural, pedagógico e epistemológico, é possível conquistar o poder e nas estruturas do Estado. Note-se que, “duas figuras ameaçam a categoria negro: o “branco fraudador” das cotas e o “pardo claro” não reconhecido como negro pelas CHI.” NEVES (2022).

SILVA (2018) irá mostrar dados da pesquisa sobre concurso público para docentes do Magistério Superior na perspectiva da Pós-Graduação: diagnóstico e proposições. Tomou como dispositivos a democratização do acesso à educação superior brasileira a partir dos anos 2000, sobretudo, buscou analisar o processo de concurso docente e sugerir melhorias que vissem melhor contemplar os Programas de Pós-Graduação.

Cumprir ressaltar que pesquisadores dialogam sobre o tema conceitual, cotas no concurso público para docentes, e trazem reflexões sobre racismo, negritude, políticas afirmativas e alinhamento para as relações étnico com a justificativa de implementar de forma eficaz as políticas públicas de igualdade para todos. Ao passo em que se faz urgente aplicar recursos, além de fomentar o combate à discriminação por parte de seus cidadãos.

As publicações foram selecionadas de uma busca com parâmetros comuns nos buscadores do Banco de teses e dissertações da FGV, Banco de teses e dissertações da UERJ, Banco de teses e dissertações da UFBA, Banco de teses e dissertações do CNPq, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Diretório e banco de teses e dissertações da Capes, Diretório e banco de teses e dissertações da FAPESP, FAPEMIG, FAPEG, FAPESB, FAPEMAT, FUNDECT e FAPERJ, Diretório e banco de teses e dissertações da Unesp, Diretório e banco de teses e dissertações da USP, Education Resources Information Center, Google Acadêmico, Repositório Digital da UFRGS, Plataforma Sucupira, Scielo e Science.gov.

Os parâmetros utilizados para a pesquisa foram as palavras-chave: 12990; 12990 cotas; Ações afirmativas; Ações afirmativas em cotas para concurso público de docente; Cotas em concursos públicos; Cotas pessoas pretas e pardas; Lei 12990; Lei de Cotas em concursos públicos; Lei nº 12.990; e Professor. Dentre os resultados alcançados, foram isolados aqueles que melhor acomodavam o objeto do presente estudo. Frisa-se nessa oportunidade que, majoritariamente, as publicações que se adequavam aos parâmetros estipulados foram encontradas nos bancos de dados discriminados no quadro, havendo um vácuo de estudos específicos quase patológico dentre as produções das Universidades.

Inicialmente os resultados obtidos foram dispostos em uma tabela que se organizava pelo banco de dados acessado, título da obra, autoria, revista/periódico no qual o texto foi publicado, data de publicação, edição, palavras-chave elegidas pelos autores, resumo e data do acesso, entretanto, durante o processo de elaboração de tal esquema, foi possível observar critérios não abordados de pronto. Dois desses novos critérios merecem ser mais bem arguidos: Dentro dos objetos dos estudos encontrados, foi possível dividir as publicações em três grupos. Aqueles que aduziam a aplicabilidade Geral da norma 12.990, aquelas cujo objeto de estudo tangenciavam o interesse específico do presente projeto e aquelas que tratavam do escopo legislativo de forma ampla, abrangendo a questão de representatividade de docentes e discentes de igual maneira.

Quanto à autoria, foi percebido que 20% das obras (15) foram escritas integralmente, ou em coautoria, por 9 autores, o que denota a continuidade de pesquisas acadêmicas específicas, vez que cada um desses pesquisadores se debruçou pelo menos outra vez sobre a siste-



mática normativa das cotas para docência. É comumente aceito que a familiaridade do autor com o tema pode viabilizar uma análise mais aprofundada sobre seus próprios estudos, contribuindo para a qualidade e relevância do trabalho.

Feitas as ponderações incipientes, os dados compilados foram então dispostos no formato observado em retro, indicando somente título, autor(es), data de publicação e síntese da publicação. Pois bem, passados cerca de nove meses da primeira compilação de bibliografia, houve o advento da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 <sup>1</sup>que alterou a a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Em que pese a alteração legislativa não modifique as disposições da lei antecessora quanto aos cargos de docência, após mais de uma década da vigência do texto legal, houve a necessidade de se ampliar pontualmente o estudo para melhor compreender a nova redação, destarte, foi elaborado um novo quadro, mais sucinto, com um repertório que compreende a terna norma:

**Quadro 2** – Revisão sistemática de literatura após a Lei nº 14.723/23.

TÍTULO	AUTOR(ES)	DATA
Atualizando políticas afirmativas e pensamento afro-diaspórico no desafio contracolonial - Editorial	Paulo Vinicius Baptista da Silva Neli Gomes da Rocha	05/dez/23
Empurrar o céu com as mãos: práticas coletivas de expansão	Alessandra Guterres Deifeld; Desirée dos Santos; Elton da Silva Rodrigues; et al	06/dez/23
O Esperançar como verbo: o Coletivo de Assistentes Sociais do IFSP e a coletivização das resistências	Maria Conceição Borges Dantas, Michelli, Aparecida Daros e Williana Angelo	06/jan/24
Oralities and escrevivência project: a proposal for Quilombola-specific school education in Amazonia	Josilene Ferreira; Andréa Cardoso; Ruth Lima e Rodrigo Peixoto	16/jan/24
Política de ações afirmativas, reconhecimento e reparação	Yone Maria Gonzaga e Silvia Regina de Jesus Costa	29/dez/23
Políticas públicas para permanec(s)er na universidade	Ícaro Jorge da Silva Santana e Renisia Cristina Garcia Filice	29/dez/23
Dez anos da lei n. 12.711/2012: uma análise dos indicadores de acesso ao ensino superior de pessoas negras e/ou com deficiência	Luiz Henrique Teixeira da Silva	20/dez/23
Novas regras da Lei de Cotas já estão em vigor	Janafina Araújo	14/nov/23
Senado aprimora Lei de Cotas, e texto já está em vigor	Aline Guedes	10/jan/24
Nova lei amplia reserva de vagas no ensino federal	Institucional DPES	23/dez/23
Lei Nº 14.723: Avanços Na Inclusão Educacional No Brasil	Alanna Moura	21/nov/23
A lei que discrimina se torna inclusiva	Andrei Brettas Grunwald	dez/23
O critério das cotas	Rogério Tadeu Romano	dez/23
Reforma do sistema de cotas no ensino Federal: Senado aprova projeto abrangente	Renata De Jesus Pinto	nov/23
MEC atualiza regra de classificação no Sisu	Assessoria de Comunicação Social do MEC	20/nov/23

<sup>1</sup> A nova Lei de Cotas, como ficou conhecida, dispõem sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, além daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública.

O quadro foi organizado para que constasse primeiro as publicações, posição 1 a 7, e após as matérias e artigos disponíveis em websites, posição 8 a 15. As publicações encontradas foram obtidas pelo buscador Google Acadêmico, ao passo que as matérias e artigos foram encontradas em domínios institucionais como Agência Senado, Defensoria Pública do Espírito Santo e Ministério da Educação, e domínios privados como JurisHand e JusBrasil.

### 3.1 Das cotas como desdobramento das ações afirmativas: da análise legislativa federal, estaduais e do Distrito Federal

Diversos estudos foram analisados dentro da perspectiva considerando a Federação, estados e o DF. Autores como Nunes (2020) consideram que há a persistente existência de um perfil majoritariamente branco na docência de ensino superior, ainda com a validação da legislação de 2014 no sentido de proporcionar mais igualdade étnico-racial entre professores nas universidades. De fato, a política afirmativa é um importante instrumento para potencializar e empoderar profissionais negros nas instituições, mas a mesma ainda se mostrou insuficiente para democratizar tais espaços.

Na visão do autor do presente estudo, as ações afirmativas isoladamente são incapazes de solucionar a problemática. Conforme apresentado anteriormente, a universidade foi concebida historicamente como um espaço elitista voltado para a classe branca mais privilegiadas. Contudo, se outrora encontrar alunos, e sobretudo professores negros nesse espaço, o mesmo não se repete na contemporaneidade. A universidade se torna um espaço mais plural, democrático e com diversidade cultural e étnico-racial, ainda que estejamos distantes da realidade almejada para a superação dos reflexos do racismo nos corpos docentes.

Anteriormente, diante da análise da ADPFC nº. 186 verificou-se que ações afirmativas como a Lei nº 12.990/2014 estão calcadas na ideia de superação do problema, não sendo mecanismos estruturados como permanentes, mas sim com a transição em direção ao fenômeno em questão. Com base nos resultados de pesquisa apresentados no quadro 1, como os estudos de Batista e Mastrodi (2020), Mello e Resende (2019), Arruda, Bulhões e Santos (2019) verifica-se que, ainda que progressos tenham sido realizados após a implementação da lei, o instituto ainda não traz os resultados desejados diante de sua implementação, sendo um reflexo de um racismo estrutural que fazem com que a universidade persista como um ‘espaço branco’.

Como desdobramento das ações afirmativas, as cotas raciais devem ser pensadas como uma medida de transição dentro das transformações sociais que continuam ocorrendo a partir dos movimentos negros. Na prática, há consenso na literatura científica que isso não ocorre

em todos os âmbitos, denunciando a necessidade de que as próprias instituições de ensino reconheçam o problema. O Estado também deve agir para a efetivação da ação afirmativa, fiscalizando as cotas dentro dos concursos públicos e processos seletivos para que, de fato, possa ser possível diversificar as universidades. O inteiro teor dos resultados da revisão sistemática de literatura aponta que há uma diferença gritante entre o mundo que se pretende criar com o fornecimento de cotas para profissionais docentes dentro da universidade, e o que efetivamente ocorre nessas instituições de ensino. Como exemplo, pode-se citar o estudo de Gomes (2021), que analisou os editais da UFRJ entre 2014 a 2019, sendo que nestes documentos verificou-se a apresentação de apenas 15 vagas para cotistas dentre um total de 756 vagas abertas.

Ora, considerando o caso da UF da capital carioca, o resultado efetivo de vagas para cotistas (1,98%) está significativamente aquém do ideal estabelecido na legislação analisada (20%), o que demonstra a não-aplicabilidade do instituto frente à formação de corpos docentes compostos por profissionais afro-brasileiros. Para além da compreensão das falhas envolvendo a implementação do instituto a partir de 2014, é necessário avaliar o descumprimento de sua aplicação dentro das universidades públicas nacionais.

### 3.2 Dos instrumentos de promoção de igualdade racial: sistema de pontuação diferenciada e percentual

Dentre os estudos analisados, fora dada pouca ênfase para o sistema de pontuação diferenciada e percentual. Venturini (2021) adotou a pontuação diferenciada para cotistas negros e reserva de vagas como critério de análise, reconhecendo que 83,3% das universidades que compuseram a pesquisa adotam tais ações afirmativas. Tomando como exemplo o estado de São Paulo, foi no Decreto nº. 63.979/18 que foi instituído e disciplinado o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas nos concursos públicos paulistas, com base na Lei Complementar nº. 1.259/15, o qual opera mediante acréscimos percentuais na pontuação final dos candidatos beneficiários em cada fase dos concursos públicos. Para tanto, é aplicada a seguinte fórmula:

$$PD = \left( \frac{M_{CA} - M_{CPPI}}{M_{CPPI}} \right)$$

**Figura 1** – Fórmula de cálculo da pontuação diferenciada. Fonte: Decreto nº. 63.979/18 (São Paulo).

Nessa fórmula, considera-se: a) PD= Pontuação diferenciada; b) MCA=pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram; e, c)MCPPI: pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram. Nessa perspectiva, recorre-se à aplicação de uma outra fórmula para aplicação, sendo:

$$NF_{CPPI} = (1 + PD) * NS_{CPPI}$$

**Figura 2** – Fórmula de cálculo da pontuação diferenciada. Fonte: Decreto nº. 63.979/18 (São Paulo).

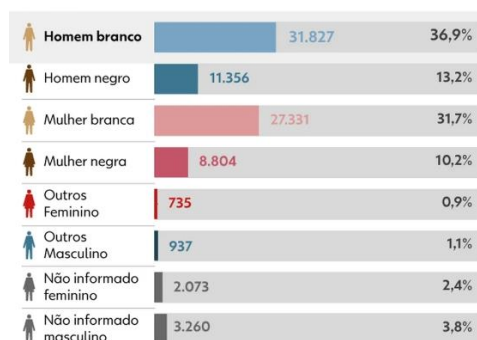
A NFCPPI= nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada; e, NSCPPI = nota simples do candidato beneficiário.

A PD é uma possibilidade de sacramentar as ações afirmativas dentro da lógica de prestação do concurso público, aplicável no caso de docentes nas universidades públicas. Contudo, trata-se de um instrumento pouco explorado na literatura científica sobre o tema, sendo abordado de modo explícito em um número ínfimo de estudos, a exemplo de Venturini (2021). Isso posto, o sistema de pontuação diferenciada e percentual pode ser um dos caminhos para a efetivação da política administrativa envolvendo docentes cotistas negros, devendo ser acompanhada de critérios rigorosos para a fixação da PD que vão além da autoidentificação, ainda que ela seja importante dentro do contexto legal de afirmação da identidade negra, evitando a banalização do instituto.

### 3.3 (In)Eficácia da Lei de Cotas para acesso de docentes pretos, pardos e indígenas nas IES federais

A busca pela equidade racial na universidade persiste como um desafio a ser enfrentado na perspectiva de participação de docentes pretos, pardos e indígenas dentro das IES.

A literatura científica é quase consensual no reconhecimento da importância da Lei nº 12.990/2014 como resultado da luta pela transformação social e pela equidade racial na realidade brasileira, mas também na ineficácia dessa política afirmativa para promover o empoderamento e a participação dos professores pretos, pardos e indígenas dentro das instituições. Ainda que a questão seja amplamente valorizada pelo STF no sentido de assegurar sua legitimidade, a medida permanece ineficaz, contribuindo para enfraquecer o combate ao racismo nas universidades e no setor público como um todo (BATISTA; MASTRODI, 2020). Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) retratam o percentual de docentes por gênero e raça dentro das universidades públicas brasileiras:



**Gráfico 1** – Docentes de universidades – por gênero e raça. Fonte: (Reprodução) G1<sup>2</sup>.

Percebe-se, de tal forma, que homens e mulheres brancos compõem um grupo muito mais significativo do que homens e mulheres negros na docência em universidades públicas. Estes estão muito abaixo do vislumbrado na lei de cotas. Chama a atenção também que em um país composto majoritariamente por pessoas pretas e pardas, eles sejam minoria em comparativo com pessoas declaradas brancas. Na prática, 36,9% dos professores das universidades públicas são homens brancos e 31,7% são mulheres brancas, contra 13,2% de homens negros e 10,2% de mulheres negras, respectivamente. Por isso, denunciar a ineficácia da Lei nº 12.990/2014 é denunciar a manutenção do racismo estrutural da docência das IES através dos concursos públicos, não conseguindo assegurar uma maior igualdade e inclusão dos professores que pertencem às minorias. A exemplo do entendimento da literatura sobre o tema, é importante compreender que a política pública é relevante, mas ainda produz resultados concretos na realidade material muito aquém do idealizado pelo legislador.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente revisão sistemática de literatura buscou analisar a (in)eficácia da Lei nº 12.990/2014 diante da promoção da construção da equidade racial nas universidades públicas brasileiras, sobretudo considerando a participação de docentes negros nesses espaços historicamente constituídos dentro de uma perspectiva normativa e exclusiva ao homem branco.

O reconhecimento da existência desta e de outras políticas públicas afirmativas voltadas para a democratização e para a equidade racial dentro da universidade não deve fazer com que os pesquisadores e autores fechem os olhos para a realidade: na prática, 36,9% dos professores das universidades públicas são homens brancos e 31,7% são mulheres brancas, contra 13,2% de homens negros e 10,2% de mulheres negras, respectivamente. Isso está abaixo

<sup>2</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/08/29/lei-de-cotas-em-concursos-entenda-por-que-universidades-sorteiam-vagas-para-contratar-professores-negros.ghtml> Acesso: 17. mai. 2023.

dos 20% almejados pela lei de cotas e é agravante em um país miscigenado e multicultural como o Brasil, com a maioria de sua população se declarando como preta ou parda. Indígenas também persistem como uma minoria, mesmo após quase uma década de implementação dessa política pública.

A lei de cotas para o serviço público deve ser pensada como uma medida transitória dentro da perspectiva de transformação social, e não permanente. Contudo, a realidade material continua afastando professores e professoras pertencentes às minorias dos corpos docentes das universidades brasileiras. Certas medidas podem contribuir para a mudança desse quadro persistente, como no caso da adoção do sistema de pontuação diferenciada e percentual e de um maior rigor na fiscalização de aplicação da lei. Diante de todo o exposto, considera-se que há um longo caminho a ser percorrido para que se possa falar em equidade racial no Brasil, o que é verdadeiro não tão somente para a universidade, mas também em outros espaços sociais e culturais.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, A.E.V. **Re-existências**: notas de uma antropóloga negra em meio a concursos públicos para o cargo de magistério superior. *Revista De Antropologia*, 64(3), e189647, 2021.

ÂNGELO, C.A.P.S; ARRUDA, D.O. **As marcas do racismo institucional na trajetória de trabalhadoras negras em uma universidade federal**. *Serv. Soc. Soc.* 146 (1) • Jan-Apr 2023.

ARRUDA, D.O; BULHÕES, L.M.G; SANTOS, C.O. **A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista**. *Serv. Soc. Soc.* (145) • Sep-Dec 2022.

BARBOSA NUNCES, A.M; DINIZ, M. **Políticas de ações afirmativas e seus limites frente à branquitude no Ensino Superior**. *Educação Em Foco*, 25(45), 157–181, 2022.

BATISTA, W.M; MASTRODI, J. **Materialização da ação afirmativa para negros em concursos públicos (Lei N. 12.990/2014)**. *Rev. Direito e Práx.* 11 (04) • Oct-Dec 2020.

BENTO, V.C. **Representação E Identidade Negra Docente Na Rede Estadual Do Paraná: Indicadores E Relação Com A Política Afirmativa Da Lei 14.274/03**. Dissertação apresentada ao curso de Pós-graduação em Educação: Teoria e Prática de Ensino – Mestrado, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Educação, Curitiba, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 12.711/12. **Brasília**: Senado Federal, 2012.

BRASIL. Lei nº 12.990/2014. **Brasília**: Senado Federal, 2014.

BRASIL. **Revista de Informação Legislativa / Senado Federal**. – Ano 1, n. 1 (mar. 1964). – Brasília, DF : Senado Federal, 1964-. Trimestral. Ano 1-3, n. 1-10, publicada pelo Serviço de Informação Legislativa; ano 3-9, n. 11-33, publicada pela Diretoria de Informação Legislativa; ano 9-50, n. 34-198, publicada pela Subsecretaria de Edições Técnicas; ano 50-, n. 199-, publicada pela Coordenação de Edições Técnicas.

BRITO, Y.S. **Professora, que bom que você tá aqui**: trajetórias e identidades de docentes de Direito da UFBA, UnB e USP no contexto pós-cotas. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Sociologia, Brasília, 2019.

BULHOES, L.M; ARRUDA, D.O. **As Possibilidades de aprimoramento na implementação das cotas raciais em concursos públicos**: reflexões a partir do contexto da UFRJ. Boletim de Análise Político-Institucional: n. 31, dez. 2021.

BULHOES, L.M; ARRUDA, D.O. **Cotas Raciais em Concursos Públicos e a Perspectiva do Racismo Institucional**. NAU Social, 11(20), 5–19, 2020.

CABRAL, B.F. **Proposta De Intervenção Na Implementação Da Política Pública De Cotas Raciais Na Polícia Federal**. Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CARVALHO, J.J. **Cotas étnico-raciais e cotas epistêmicas**: bases para uma antropologia antirracista e descolonizadora. DOSSIÊ • Mana 28 (3) • 2022.

COSTA, N.L. **A Implementação Da Lei De Cotas Raciais Nos Concursos Públicos Federais**: Análises Dos Processos De Execução Da Ação Afirmativa. Heteroidentificação e Cotas Raciais: Dúvidas, metodologias e procedimentos, 2018.

COSTA, R.C. **Contribuições das alterações institucionais na carreira do magistério superior no perfil docente**. Mestrado em Economia Aplicada, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora, 2022.

COUTINHO, G.S; ARRUDA, D.O. **A implementação das cotas raciais nos concursos públicos para o magistério federal**: um olhar a partir do Colégio Pedro II. Dossiê • Mana 28 (3) • 2022.

DELFINO, T; SILVA, C.P. **Mapeamento de professores com deficiência atuantes na rede pública municipal de São Paulo**. Revista Eletrônica de Educação, v.15, p.1-12,e4024006,jan/dez2021.

FARIA, I.P. **Cotas raciais em concurso público**: O ingresso na carreira docente. Artigo Científico, IHAC/UFBA, 2005.

FARIA, I.P. **O ingresso em instituições federais de ensino superior**: um estudo interdisciplinar das cotas para discentes e docentes. Dissertação, Programa de Pós-Graduação Estudos Interdisciplinares Sobre a Universidade, UFBA, Salvador, 2015.

FERNADES, F. **O negro no mundo dos brancos**. 1ª edição digital - São Paulo, 2013.

FERNANDES, R.R.D et al. **Desafios À Reserva De Vagas Para Negros Em Concursos Públicos Para Docentes Em Instituições Federais De Ensino**. Seção Especial | Ações Afirmativas De Promoção Da Igualdade Racial Na Educação: Lutas, Conquistas E Desafios • Educ. Soc. 42 • 2021.

FERREIRA, E.M. **Paisagem universitária e a representação social do negro na Universidade Federal de Viçosa**: caminhos percorridos de 1980 a 2015. 2017. 305f. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania) - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa. 2017.

FERREIRA, E.M; TEIXEIRA, K.M.D; FERREIRA, M.A.M. **Prevalência racial e de gênero no perfil de docentes do ensino superior**. Espaço Temático: Serviço Social, Racismo E Classes Sociais • Rev. katálysis 25 (2) • May-Aug 2022.

FERREIRA, G.L. **Sub-representação legal**: a Lei de Cotas nos concursos públicos. 2016. 222 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

GOMES, A.C. **A Aplicação Da Lei Federal 12.990 De 2014 Na Universidade Federal Do Rio De Janeiro - UFRJ**: análise dos editais de seleção para o corpo docente entre 2014-2019. Trabalho de Conclusão de Curso – formato de artigo - apresentado ao Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau Bacharel em Gestão Pública, Rio de Janeiro, 2021.

GOMES, M.B.N. **FURG e UFPel**: uma cartografia sobre a repercussão da perspectiva institucional na execução da Lei Federal nº 12.990/2014. 2020. 197 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelota.

GOMES, M.B.N; SPOLLE, M.V. **Mapeando as assimetrias na execução da Lei Federal 12.990/2014**. v. 7 n. 2 (2020): Destaques do VIII Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

GONÇALVES, R; AMBAR, G. **A questão racial, a universidade e a (in)consciência negra**. *Lutas Sociais*, 19(34), 202–213, 2015.

HAGIHARA, A.F.S. **Análise da aplicabilidade da Lei nº 12.990/2014 como instrumento de inclusão de pretos e pardos no serviço público federal**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019.

HAHN, N; SCHEUERMANN, G. **Ações afirmativas no Brasil e o dilema teórico entre uma política de redistribuição e/ou de reconhecimento**. *Argumenta Journal Law, Jacarezinho* – PR, Brasil, n. 35, 2021, p. 201-220.

JESUS, R.E et al. **Crítérios E Procedimentos Para Efetiva Aplicação Da Política De Reserva De Vagas Para Candidatos Negros E Pessoas Com Deficiência Nos Concursos Pú-**



**blicos Para Cargos Do Magistério Federal Na Universidade Federal De Minas Gerais.** XIX Colóquio Internacional de Gestão Universidade, Loja, jan. 2023.

LAUREANO DOS SANTOS, L.; ZILLOTTO, D. M. Histórias de vida de professoras negras na educação superior. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)biográfica**, [S. l.], v. 7, n. 21, p. 476–491, 2022.

LIMA, S.S; LEAL, M.C.H. **O controle de constitucionalidade e a atuação do Supremo Tribunal Federal na proteção das minorias: análise crítica da ADC nº 41 (cotas raciais em concursos públicos).** Rev. Inv. Const., v. 8, n. 2 (2021).

LIMEIRA, C.D.C. **A aplicabilidade do critério racial pela lei 12.990/2014.** 2019. 67f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito)-Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2019.

MACIEL, R.O. **A questão racial na Universidade Federal do ABC: um debate apoiado nos concursos docente.** Contemporânea, v. 10 n. 3 (2020): Setembro - Dezembro de 2020.

MATOS, S.S. **Implicações sobre as cotas raciais em concurso público para o magistério em Educação Básica.** Revista África e Africanidades – Ano XII – n. 32, nov. 2019.

MAYORGA, C. **Ação Afirmativa na Universidade: a permanência em foco.** PSICOLOGIA POLÍTICA. VOL. 12. Nº 24. PP. 263-281. MAIO – AGO. 2012.

MEDEIROS, F.V. **Negras Na Educação: Implementação Da Lei 12.990/2014 No IFCE.** VI Conedu, 2019.

MELLO, L. **Novos Horizontes Interpretativos da Lei no 12.990/2014 e Políticas de Reparação: ações afirmativas para negras(os) e carreira docente em universidades federais.** Boletim de Análise Político-Institucional | n. 31 | Dez. 2021.

MELLO, L; RESENDE, U.P. **Concursos públicos para docentes de universidades federais na perspectiva da Lei 12.990/2014: desafios à reserva de vagas para candidatas/os negras/os.** Soc. estado. 34 (1) • Jan-Apr 2019.

MIRANDA, S.F. **Políticas De Identidade No Contexto Da Discussão Racial: A Academia Negra No Brasil.** Dossiê • Psicol. Soc. 29 • 2017.

MIRANDA, T.M.O. **Políticas de ação afirmativa em concursos públicos federais: um estudo sobre a lei nº 12.990/2014.** FGV EBAPE - Dissertações, Mestrado Profissional em Administração Pública, Rio de Janeiro, 2015.

NEVES, P.S.C. **Sistemas de classificação racial em disputa: comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras.** DOSSIÊ • Mana 28 (3) • 2022.

NONATO, D.N; GAMA, R.I.R; DIAS, D.M.S. **O Recorte Etnicorracial Como Critério À Promoção Da Igualdade: Possibilidade Jurídica E Adequação Sociopolítica Sob A Perspectiva Da Lei 12.990/14.** Revista Da AGU, v. 17, n. 4, 28 dez. 2018.

NUNES, A.L.G.V; MARQUES, T.V. **Reserva de Vagas para Negros e Pardos: Concursos Públicos para Docente do Instituto Federal de Alagoas.** RELACult - Revista Latino-Americana De Estudos Em Cultura E Sociedade, 2(4), 937–946, 2016.

NUNES, A.M.B; DINIZ, M. **Branquitude e suas Expressões na Carreira de Magistério Superior.** Abatirá - Revista De Ciências Humanas E Linguagens, 2(4), 567–589, 2021.

NUNES, A.V.B. **A branquitude e o ensino superior: reflexos e desafios na docência.** 2020. 193 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana.

OLIVEIRA, E.A.R; TARGINO. **Cotas No Serviço Público Federal: Lei 12.990/2014 E O Sistema Autodeclaratório: Lacunas Legislativas E Antinomias Em Relação Ao Sistema Jurídico Brasileiro.** HOLOS, 1, 374–385, 2017.

ORTIZ, C.E.V. **O Discurso Sobre As Cotas Raciais Como Forma De Acesso À Universidade Sob Um Olhar Decolonial.** Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Letras, da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Letras, Porto Velho, 2021.

PACE, A.F. **O papel das comissões de heteroidentificação, como mecanismo efetivo de seleção de negros aos cargos das universidades públicas federais.** 2019. 281 f Tese (Doutorado em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares) - Instituto de Educação / Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/Nova Iguaçu - RJ, 2019.

PALMA, V. **Fatores Limitadores da Efetividade da Lei de Cotas Raciais em Concursos Públicos para o Magistério Superior Federal.** Boletim de Análise Político-Institucional | n. 31 | Dez. 2021.

PALMA, V.C.L.C.F; SILVA, A.J. **Estado do conhecimento: cotas raciais nos serviços públicos para os cargos de docentes.** Conjecturas, 21(5), 492–508, 2021.

PALMA, V.L.C.F. **Educação, democracia e inclusão racial: análise da efetividade da lei de cotas para negros em concursos docentes de universidades federais.** 2019. 335 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

PAULINO, R.M. **Trajetórias institucionais das políticas afirmativas: avaliando a política de cotas raciais nos concursos públicos realizados pelo Instituto Federal do Ceará (IFCE) no ano de 2016.** 2020. 129f. – Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza (CE), 2020.

PEDROSA, F.O.V; LIMA, J.L.A. **Revista Interdisciplinar Do Direito** - Faculdade De Direito De Valença, 20(2), e20222004, 2022.

PENA, G.V.M; FRIEDRICH, D.B; SILVA, M.L. **A política de cotas étnico-raciais para concursos públicos de ensino superior.** Barbarói, (47), 125-143, 2016.

PENHA, P.H.E; PICANÇO, F.S. **Desigualdades de Gênero e Raça no Funcionalismo Público Federal: uma análise exploratória dos efeitos da lei no 12.990/2014**. Boletim de Análise Político-Institucional | n. 31 | Dez. 2021.

PINHEIRO, C.L.F; SOARES, M.L. **A lei de cotas por um fio: o retrocesso social atual**. EM PAUTA, Rio de Janeiro \_ 1o Semestre de 2020 - n. 45, v. 18, p. 196 - 210.

RESENDE, J.C. **Cotas Raciais Em Concursos Públicos: o Impacto Da Lei 12.990/14 No Perfil Dos Servidores Na UFLA**. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Federal de Lavras, como Parte das exigências do Curso de Administração Pública, para obtenção do título de Bacharel, Lavras, 2019.

RESENDE, J.C. **Cotas raciais em concursos públicos: o impacto da lei 12.990/14 no perfil dos servidores na UFLA**. PRG - Administração Pública (Trabalhos de Conclusão de Curso), Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2020.

RODIGHERI, S. **Concurso público para docentes do magistério superior na Universidade Federal da Grande Dourados: operacionalização do processo de 2009 a 2015**. 2016. 71 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2016.

RODRIGUES, L.S. **Políticas Públicas No Combate À Desigualdade Racial: Uma análise da implementação da Lei nº 12.990/2014 em uma Instituição Federal de Ensino Superior**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, São Carlos, 2017.

SANTOS, E.G; FARIA, R. **Lei no 12.990/2014 e os Descompassos entre Elaboração e Implementação de uma Política Afirmativa Racial**. Boletim de Análise Político-Institucional | n. 31 | Dez. 2021.

SANTOS, E.S et al. **Aplicação da Lei nº 12.990/2014: a gramática da exclusão na UFRGS**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 47, e117094, 2022.

SANTOS, E.S et al. **Aplicação da Lei nº 12.990/2014: a gramática da exclusão na UFRGS**. Outros Temas • Educ. Real. 47 • 2022.

SANTOS, E.S et al. **Racismo Institucional E Contratação De Docentes Nas Universidades Federais Brasileiras. seção Especial**. | Ações Afirmativas De Promoção Da Igualdade Racial Na Educação: Lutas, Conquistas E Desafios, Artigos • Educ. Soc. 42 • 2021.

SANTOS, M.C.R; SOUZA, L.M.F. **Trajetória Institucional da Implementação da Lei no 12.990/2014 em Concurso para Docentes: o caso da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB)**. Boletim de Análise Político-Institucional | n. 31 | Dez. 2021.

SÃO PAULO. **Decreto Nº 63.979, De 19 De Dezembro De 2018**. São Paulo: Assembleia legislativa, 2018.

SILVA, D.K.D. **Representações Sociais Por Professores Negros De Relações Étnico-Raciais**. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para Obtenção do título de Mestre em Educação, Recife, 2022.

SILVA, L.G.L. **Trabalhadoras negras na Universidade Federal de Minas Gerais: o que muda a partir da implementação da lei 12.990/2014?** Dissertação - Programa de Pós-Graduação em Educação e Docência da UFMG, Belo Horizonte, 2021.

SILVA, L.Y.G. **A representatividade da mulher negra no ensino superior: enxergando a negritude na atividade docente**. Orientador: Luís Felipe Perdigão de Castro. 2021. 28f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) - Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos, 2021.

SILVA, M.L. **Memória dos professores negros e negras da UNILAB: tecendo saberes e práxis antirracistas**. 2016. 178 f. Tese( Programa de Pós-Graduação em Educação) - Universidade Nove de Julho, São Paulo.

SOARES, B.C; SILVA, F.F. **Editais de concurso docente da Universidade Federal do Pampa: uma análise sobre a Lei de Cotas**. Revista Educação Em Questão, 58(58), 2020.

SOARES, C.B. **Interseccionalidade de gênero e raça na docência do ensino superior: representatividade, visibilidade e resistência**. 114 p. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde) – Universidade Federal do Pampa, Uruguai, 2020.

SOARES, C.B; SILVA, F.F. **Docentes Negras(Os) No Ensino Superior: Problematizações Das Ausências E Presenças No Espaço De Saber Acadêmico**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 12 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2021.

SOARES, C.B; SILVA, F.F. **Raça e Gênero no corpo docente da Universidade Federal do Pampa**. Cadernos De Gênero E Diversidade, 5(3), 30–52, 2019.

SOUZA, D.H; ROCHA, D.G. **Sistemas de classificação racial em disputa: comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras**. DOSSIÊ • Mana 28 (3) • 2022.

SOUZA, M.P et al. **Docentes no ensino superior: ressignificando as diferenças**. Revista Educação Especial, 35, e34/1–22, 2022.

VENTURINI, A.C. **Ações Afirmativas em Concursos para Docentes de Universidades Públicas e a Adoção de Comissões de Heteroidentificação**. Boletim de Análise Político-Institucional | n. 31 | Dez. 2021.

VIEIRA GRUTES, N.; ARRUDA, D. DE O. **A Desigualdade Racial Nos Concursos Públicos De Magistério**. Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN), v. 6, n. 1, 14 nov. 2022.